



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 142/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.


**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 25 de agosto de 2021.


  
Danilo Augusto Bigeschi  
Vereador - PSB

  
Evandro de Oliveira Galetto  
Vereador - PSDB

  
Ivan Luís do Nascimento  
Vereador - PSB



  
Eduardo Nascimento (PSDB)  
Vereador

  
Luiz Eduardo Nardi  
Vereador - PODE

  
Vânia Ramos dos Santos  
Vereadora - REPUBLICANOS

  
Silvia Daniela Domingos D'avila Alves  
Vereadora - PL



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, dispondo sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município.

A proposta tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados.

Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32 para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento.

Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade, com a devida conscientização da população mariliense.

Lembramos que a Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais.

Desta forma, estando atento às demandas inerentes no dia a dia, procurando fazer o melhor para nossa cidade e, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação.

Câmara Municipal de Marília, 25 de agosto de 2021.

Eduardo Nascimento (PSDB)  
Vereador